



Reunião do Conselho Geral  
23-Outubro-2009

**DELIBERAÇÃO N° 24/2009, de 23 de Outubro**

- Aprova os Estatutos do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.

A proposta foi apresentada pelo Reitor, nos termos do disposto no nº3 do artigo 16º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Artur Santos Silva".

(Artur Santos Silva)

Envie-se para publicação em Diário da República, de acordo com o texto anexo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Artur Santos Silva".

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Outubro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do Reitor, o seguinte Estatuto do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde:

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, objectivos e atribuições**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza**

O Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) é uma unidade orgânica de investigação da Universidade de Coimbra, com carácter multidisciplinar, nos termos dos artigos 16º e 18º dos Estatutos da Universidade.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

O ICNAS tem sede em edifício próprio situado no Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra.

#### **Artigo 3º**

##### **Objectivos**

1 - São objectivos fundamentais do ICNAS:

- a)* Desenvolver a investigação científica, implementar novas técnicas de investigação básica e clínica no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde e divulgar os avanços científicos alcançados na sua área de intervenção;
- b)* Prestar serviços especializados de saúde no domínio das aplicações biomédicas das radiações;
- c)* Promover a colaboração interinstitucional nas suas áreas científicas;
- d)* Colaborar em programas interdisciplinares conducentes à obtenção dos graus académicos de Mestre e Doutor.

2 - Os objectivos do ICNAS enquadram-se nos objectivos legais e estatutários da Universidade de Coimbra, e a sua acção respeita os valores e interesses da Universidade.

#### **Artigo 4º**

#### **Atribuições**

Compete ao ICNAS, nomeadamente:

- a)* Contribuir para dinamizar as actividades de investigação, desenvolvimento e formação no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde;
- b)* Providenciar condições para o normal funcionamento da componente de assistência clínica especializada;
- c)* Promover a interdisciplinaridade, explorando as articulações possíveis entre as áreas científicas envolvidas na sua actividade;
- d)* Desenvolver, ao nível nacional e internacional, a cooperação entre as entidades de investigação, educação e prestação de cuidados de saúde nas áreas científicas a que se dedica;
- e)* Divulgar os resultados científicos do Instituto, de acordo com as directivas do Conselho Científico;
- f)* Procurar, junto das entidades adequadas, financiamentos para as suas actividades;
- g)* Promover a participação de estudantes nas actividades de investigação;
- h)* Desenvolver acções de formação direcionadas para o manuseamento, protecção e uso de tecnologias nucleares aplicadas à saúde.

#### **Artigo 5º**

#### **Entidades Privadas**

Com vista à prossecução dos seus objectivos e nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 14º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Instituto pode, por si ou em conjunto com outras entidades, e mediante parecer favorável do Conselho Científico, criar, fazer parte de ou incorporar no seu âmbito entidades de direito privado.

## **CAPÍTULO II**

## Organização interna

### Artigo 6º

#### Órgãos

1 - São órgãos do ICNAS:

- a) O Director;
- b) O Conselho Científico.

2 - O mandato dos órgãos do ICNAS tem a duração de dois anos.

### Secção I

#### Director do ICNAS

### Artigo 7º

#### Nomeação e exercício de funções

1- O Director é nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, podendo ser nomeado para mais três mandatos sucessivos.

2 – Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

3 – Se o Director for professor ou investigador de uma outra unidade orgânica da Universidade de Coimbra e for efectivamente dispensado das tarefas docentes e de investigação, o Instituto pagará à respectiva unidade orgânica o vencimento desse professor ou investigador.

4 - O Director pode nomear Subdirectores, até ao máximo de dois, para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º.

5 - Durante o exercício do seu mandato, os Subdirectores, se forem docentes ou investigadores, podem ser dispensados das tarefas docentes e de investigação por despacho reitoral, que terá em conta o disposto no número 3.

### Artigo 8º

## **Competências**

1 - O Director do ICNAS dirige e coordena as actividades do Instituto, competindo-lhe, nomeadamente:

- a)* Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
- b)* Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do Conselho Científico;
- c)* Dirigir os serviços do Instituto e aprovar os necessários regulamentos;
- d)* Gerir os meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do ICNAS;
- e)* Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Reitor, até 15 de Novembro de cada ano;
- f)* Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;
- g)* Promover actividades coordenadas entre as componentes de investigação, produção e prestação de serviços, bem como entre estas e outras unidades de investigação, segundo as linhas gerais de orientação definidas pelo Conselho Científico;
- h)* Executar as deliberações do Conselho Científico quando vinculativas;
- i)* Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
- j)* Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos da Universidade.

2 - O Director informa o Instituto sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade no plano científico.

## **Secção II**

### **Conselho Científico**

#### **Artigo 9º**

#### **Composição**

1 - O Conselho Científico é constituído por 15 membros:

- a)* O Presidente, que é o Director do Instituto;

- b) Catorze investigadores que satisfaçam os requisitos referidos na alínea a) do número 2 do artigo 37º dos Estatutos da Universidade, escolhidos na sua maioria de entre professores e investigadores de carreira, que trabalhem no ICNAS.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 62º dos Estatutos da Universidade, o Conselho Científico do Instituto pode convidar para dele fazerem parte, nos termos dos Estatutos da Universidade, professores e investigadores de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas a que o Instituto se dedica.

**Artigo 10º**  
**Competências**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política de investigação científica do ICNAS;
- b) Apreciar o plano e o relatório de actividades do ICNAS;
- c) Elaborar o seu regimento;
- d) Aprovar as alterações do presente Estatuto, sujeitas a aprovação ou homologação, nos termos dos Estatutos da Universidade.

**Artigo 11º**  
**Funcionamento**

1 – O Conselho Científico reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, em efectividade de funções.

2 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e da sua convocação é dado conhecimento pessoal aos respectivos membros, com indicação da ordem de trabalhos.

3 - O Conselho Científico delibera estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

4 – Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento do ICNAS**

#### **Artigo 12º**

##### **Actividades**

O ICNAS desenvolve actividades de investigação, produção e utilização de radionuclídeos e/ou radiofármacos, bem como de prestação de serviços de saúde especializados no domínio das aplicações médicas das radiações.

#### **Artigo 13º**

##### **Investigação**

1 - A actividade de investigação é prosseguida por docentes e investigadores da Universidade de Coimbra, podendo igualmente envolver docentes e investigadores de outras instituições.

2 - O ICNAS deve dotar-se dos meios humanos e materiais adequados à realização dos seus objectivos científicos.

#### **Artigo 14º**

##### **Produção**

1 - A actividade de produção do ICNAS é coordenada por um responsável nomeado pelo Director.

2 - A actividade de produção do ICNAS pode ser desenvolvida por sociedade constituída para o efeito, nos termos do artigo 14º dos Estatutos da Universidade.

#### **Artigo 15º**

##### **Prestação de serviços**

1 – Cada área de prestação de serviços é coordenada por um responsável especialista nomeado pelo Director.

2 - Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de Agosto, o Director nomeia, de entre os especialistas referidos no número anterior, o responsável pelo conjunto das áreas de intervenção referidas neste artigo.

#### **Artigo 16º**

##### **Segurança radiológica**

1 - A responsabilidade pela segurança radiológica está a cargo de um perito qualificado, nomeado pelo Director, o qual desempenha as suas funções em estreita colaboração com os responsáveis das áreas de intervenção.

2 - O responsável pela segurança radiológica deve informar regularmente o Director e Reitor da Universidade sobre o estado da respectiva área de intervenção.

#### **Artigo 17º**

##### **Serviços do Instituto**

O Instituto dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, definidos por Regulamento aprovado pelo Director, em articulação com os regulamentos de organização da Estrutura Central da Universidade, nomeadamente do Centro de Serviços Comuns.

## **CAPÍTULO IV**

### **Gestão de recursos**

#### **Artigo 18º**

##### **Gestão e Financiamento**

1 – A gestão e o financiamento do ICNAS respeitam os princípios enunciados conjuntamente nos artigos 9º e 11º dos Estatutos da Universidade.

2 – O ICNAS procura sistematicamente obter receitas próprias que acrescentem a maior capacidade possível de intervenção à que lhe é proporcionada no quadro do número 2 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade.

3 – O ICNAS adopta o princípio da maximização da eficiência do uso dos recursos, através da conjugação das capacidades existentes na Universidade de Coimbra, que sejam relevantes para os objectivos que se proponha atingir.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições transitórias e finais**

#### **Artigo 19º**

##### **Revisão do Estatuto**

1 - Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação ou da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação do Conselho Científico aprovada pela maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, mediante proposta do Director ou de qualquer dos membros do Conselho.

2 – O Director envia ao Reitor as alterações aprovadas, para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 10º do presente Estatuto.

#### **Artigo 20º**

##### **Regime de instalação**

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do ICNAS.

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2009 – O Presidente do Conselho Geral, Artur Santos Silva